



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que fazem o Município de São Bonifácio, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF, sob o número 82.892.340/0001-39 estabelecida na Avenida 29 de Dezembro, nº 12, Centro, São Bonifácio/SC, representado pelo seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, senhor,..... usando da competência prevista do Decreto nº ____/____, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e, de outro, a empresa..... com sede à Rua....., e registro no CNPJ- MF. sob o Nº..... neste ato representada pelo senhor portador da cédula de identidade RG Nº inscrito no CPF sob o Nº residente e domiciliado na Rua....., Nº, doravante denominada “**CONTRATADA**” firmam o presente CONTRATO para execução do objeto abaixo, conforme decisão de fls. da Comissão de Licitações, do processo nº . . , bem como homologação do senhor Prefeito Municipal, às fls. do processo citado, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Edital de Licitação Nº....., bem como da proposta da adjudicatária e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados à elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Pública Municipal e elaboração do Estatuto dos Servidores e Magistério Municipal de São Bonifácio, conforme Projeto Básico constante do **Anexo I** deste Edital.

1.2. A elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Pública Municipal e Estatuto dos Servidores e Magistério Municipal de São Bonifácio, deverá ser concluída no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

1.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço e que passará a fazer parte integrante deste contrato.

1.4. O vencedor deste certame deverá executar o objeto desta licitação com profissionais qualificados, com formação em nível superior em direito e registro no Conselho da Ordem dos Advogados Brasileiros e ou em Administração com registro no Conselho regional de Administração.

1.5. Os serviços serão executados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

2.1. Este contrato vigorará pelo período de até 6 (seis) meses sem reajuste do valor, com início em ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

2.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou a redução da carga horária semanal em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o artigo 65, §1º, da Lei (federal) nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO.

3.1. O valor dos serviços de elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Pública Municipal e elaboração do Estatuto dos Servidores e Magistério Municipal, objeto deste contrato é de R\$ _____ (...), conforme resultado do pregão presencial.

3.2. O presente contrato onera as seguintes dotações da Lei Orçamentária para 2017:

2003 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
01 33 90 0000000000 0000. – Outras Despesas Correntes

3.3. O pagamento do objeto desta licitação será realizado em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas mediante a apresentação da nota fiscal na entrega do objeto desta licitação. A primeira parcela será paga até o 5º dia útil, contados da data da apresentação da nota fiscal e as demais a cada 30 (trinta) dias.

3.4. Do valor a ser pago e creditado em conta bancária indicada na proposta, será descontado a parcela correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

3.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito do valor líquido devido em conta bancária indicada pela vencedora do certame, observado o disposto no art. 5º, da Lei (federal) nº 8666/93.

3.6. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E MULTAS

4.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, aqui incluída a verificação a qualquer tempo a incapacidade técnica dos profissionais indicados para execução do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e



comprovados, a critério da administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

4.1.1. Advertência;

4.1.2. Multas de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Multa equivalente a 10% sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial, sem prejuízo da possibilidade de rescisão. Configurar-se-á inexecução parcial do contrato o abandono do contrato, bem como o descumprimento reiterado e/ou cumprimento irregular reiterado de obrigações contratadas.

b) Multa equivalente a 20% sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do contrato ou descumprimento do prazo de entrega do objeto, sem prejuízo de rescisão do contrato.

4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no item 14.1.2 acima constitui ainda motivo para rescisão do contrato, e;

4.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei (federal) nº 8666/93 durante o prazo de execução contratual.

4.4. As multas eventualmente aplicadas à contratada poderão ser descontadas dos pagamentos porventura devidos, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição do crédito em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista na lei.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, além das responsabilidades previstas neste CONTRATO e no Edital e seus anexos que o integram, se obriga a:

5.1.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste CONTRATO, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as normas constitucionais e legais, bem como, nos prazos previstos ou solicitados.

5.1.2. Manter durante a execução do contrato, profissionais qualificados nas mesmas condições apresentadas na proposta.

5.1.3. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços de consultoria objeto deste CONTRATO, correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.1.4. Fica desde já convencionado que a **CONTRATADA** cede e transfere, à **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional, além dos serviços previstos neste CONTRATO, a posse, propriedade, direitos de repetição parcial ou total dos trabalhos e



documentos criados no âmbito do mesmo, podendo a **CONTRATANTE** fazer o uso que lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Além das responsabilidades previstas neste CONTRATO e nos anexos que o integra, a **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

6.2. O pagamento com atraso superior a 30 (trinta) dias sofrerá incidência de juros de 1% ao mês sobre a parcela em atraso corrigida pelo INPC do segundo mês imediatamente anterior a data de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUB-CONTRATAÇÃO.

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou sub-contratar os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte.

7.2. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste CONTRATO, a **CONTRATANTE**, por seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva no direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.2. O servidor municipal _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____ é o responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

8.3. Após a conclusão de todas as etapas do serviço, o prazo para recebimento provisório do objeto do contrato será de 5 (cinco) dias e o prazo para o recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do artigo 69 da mesma lei.

8.4. O Secretário Municipal de Administração e Finanças, depois de ouvir o fiscal deste contrato e estando em conformidade, promoverá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas e Condições do presente



CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, e de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o presente **CONTRATO**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo não cumprimento de qualquer das condições fixada na Lei 8666/93, no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

10.1.2. Comprovada a incapacidade técnica da contratada em executar com segurança e confiança o objeto desta licitação segundo avaliação da administração, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato e equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.1.3. Paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem comprovada justificativa apresentada à **CONTRATANTE**, por escrito, e por ela aceita.

10.1.4. Não conclusão dos serviços no prazo previsto ou execução em desacordo com o contratado.

10.1.5. Cessão ou transferência do presente **CONTRATO**, no todo ou em parte.

10.1.6. Inobservância das normas ou especificações da **CONTRATANTE**.

10.1.7. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**.

10.1.8. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização dos serviços contratados.

10.2. No caso da Rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser indenizado de todo o prejuízo decorrente da Rescisão.

10.3. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

10.4. Nos casos de Rescisão amigável do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.

10.4.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final, com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do destrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, devendo a parte vencida pagar á vencedora as custas, despesas judiciais extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica fazendo parte integrante do presente contrato, o Edital correspondente, com seus anexos e a Ordem de Início de Serviço.

12.2. Os casos omissos deste CONTRATO serão dirimidos pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e a legislação específica pertinente à matéria.

E por se acharem assim acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este CONTRATO em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

São Bonifácio, _____, de _____ de 2017.